

**TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS
(taxas devidas pelo Requisitante)**

1 - Guindaste de Pórtico, por período de 6 horas ou fração	200,00
2 – Auto-guindaste, por hora ou fração	90,00

3 - Empilhadeira, por período de 6 horas ou fração:

3.a - Com capacidade até 3 toneladas	72,00
3.b - Com capacidade de 5 a 10 toneladas	120,00
3.c - Com capacidade de 12 toneladas	180,00
3.d - "Top Loader" para contêineres	370,00
3.e - "Reach Stacker" para contêineres	600,00

3.1 - Empilhadeira por hora ou fração:

3.1.a Com capacidade até 3 toneladas	12,00
3.1.b Com capacidade de 5 a 10 toneladas	20,00

3.2 – Empilhadeira "Top Loader" para contêineres, por meio período (3 horas) ou fração	200,00
--	--------

4 - Empilhadeira, por mês ou fração:

4.1 - "Top Loader" para contêineres	12.000,00
4.2 - "Reach Stacker" para contêineres	19.000,00

5 - Pela utilização de rebocador, por manobras realizadas:

5.1 - Navios até 2.500 DWT	812,40
5.2 - Navios de 2.501 a 5.000 DWT	1.026,00
5.3 - Navios de 5.001 a 10.000 DWT	1.161,60
5.4 - Navios de 10.001 a 20.000 DWT	1.438,80
5.5 - Navios de 20.001 a 30.000 DWT	1.657,20
5.6 - Navios de 30.001 a 40.000 DWT	1.874,40
5.7 - Navios de 40.001 a 50.000 DWT	2.179,20

6 - Trator com carreta, por período de 6 horas ou fração	40,00
--	-------

7 - Equipamentos e materiais não especificados	conv.
7.1 - Pela utilização de "spreader" para cargas pesadas, por período de 6 horas ou fração	30,00
8 – Balança rodoviária, por pesagem	1,80

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; **Alterada** em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela Resolução 014/2007, de 26/09/2007; pela Resolução 24, de 18/11/2009; pela Resolução 27, de 18/11/2009; pela Resolução 28, de 09/12/2009; pela Resolução 05, de 12/04/2010.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os itens 1, 3 e 6, desta tabela correspondem ao aluguel sem os respectivos operadores, devendo o requisitante também assumir o ônus por eventuais danos decorrentes de acidentes.
- b) Os valores do ítem 4 incluem os serviços de manutenção e excluem os operadores e o combustível, o qual será passível de ressarcimento ao Porto de Itajaí.
- c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Superintendência do Porto, através de Ordem ou Instrução de Serviço.
- d) A utilização de rebocador compreende serviços "lumpsum" (inclusive Domingo e Feriado) estando regulamentada pela Resolução-068/99.
- e) No item 3.1 a requisição mínima será de 2 (duas) horas.
- f) Nas empilhadeiras que forem requisitadas POR MÊS, cabe ao requisitante a responsabilidade pelo combustível, pago separadamente pelo preço de varejo da data do faturamento.
- g) As empilhadeiras que forem requisitadas POR PERÍODO, MEIO PERÍODO ou HORA, terão o valor do combustível já incluso no preço.
- h) O controle da hora (ou fração) de utilização é feita por relógio-ponto instalado na Gerência de Manutenção, desde a saída do equipamento até a sua devolução no mesmo local.